

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

LEI Nº 359 DE 15 DE OUTUBRO DE 1 962

Eu, JOSÉ MORALES AGUDO, Prefeito Municipal de Parapuã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta cruzeiros), indistintamente por alqueire paulista, o valor anual do IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, devido pelas propriedades rurais do Município, a que se refere o § 3º da Lei nº 424 de 2 de dezembro de 1 961.

Artigo 2º - O lançamento será expedido com 30 (trinta) dias de antecedência ao seu vencimento que será em 30 de novembro de cada exercício, com excessão do atual, que o vencimento será em 31 de dezembro.

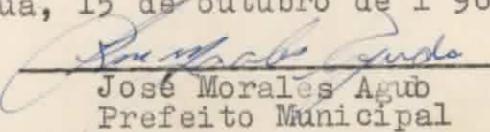
Artigo 3º - Os lançamentos que não forem pagos no seu vencimento, ficarão sujeitos ao pagamento de uma multa de 20% (vinte por cento) e serão inscritos simultaneamente, para cobrança executiva, terão um desconto de 10% (dez por cento) os pagamentos até o vencimento.

Artigo 4º - O Referido imposto não incidirá sobre sítios de área -- não excedente a 20 (vinte) hectares, quando os cultivados, ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Artigo 5º - A concessão da isenção a que se refere o artigo anterior será concedido mediante requerimento do interessado, que instruirá o seu pedido com duas(2) testemunhas, firmado por dois(2) lavradores proprietários nas imediações do imóvel do requerente e que atestem a veracidade de suas alegações.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parapuã, 15 de outubro de 1 962.


José Morales Agudo
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DESTA PREFEITURA,
NA DATA SUPRA.